



Autor: Dep. Althair Brandão

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 155 DE 19 DE SETEMBRO DE 1951.

**Autoriza o Poder Executivo a
abrir concorrência pública -
para o fim que especifica e
dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que-lhe confere o item VII, letra d do artigo 114 da Constituição Estadual

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir concorrência pública para o contrato da construção de duas pontes de madeira de lei, sendo uma sobre o rio PIRAHY e a outra sobre o rio IVAHUM, no local - mais indicado dos citados rios, na região do Distrito de Iguatemi município de AMAMBÁI.

Artigo 2º - Afim de satisfazer as despesas de correntes do artigo 1º da presente lei, será pelo Poder Executivo aberto crédito até a importância de Cr\$ 80 000,00 (oitenta mil cruzeiros) consignado ao código 8.8.04 - verba 4.1.3.3.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 19 de Setembro de 1951.

Registrado as
fls 165 do
livro competente
Em 21/9/51
M. Campos

F. Leal de Queiróz
F. Leal de Queiróz,
Presidente em exercício